



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1588, DE 01 DE OUTUBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de setembro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa o "Serviço Funerário Municipal", destinado a atender as necessidades dos municípios neste campo de atuação.

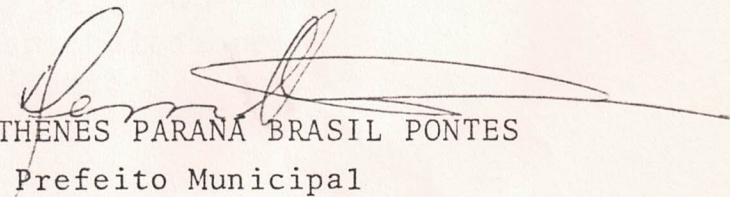
Parágrafo Único - Os serviços serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal, obedecidos os princípios da legislação vigente.

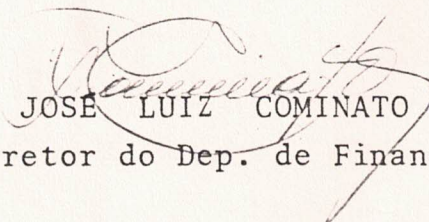
Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas nos próximos orçamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo até 01 de janeiro de 1986, quando passará a surtir seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1985.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

RECEBIDA EM MOCOCA EM 01.10.1985
LEI Nº 1588
01.10.1985
D. Pontes



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo.

LEI NR.1.588 DE 1º DE OUTUBRO DE 1985.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nr. 1.588 de 1º de outubro de 1985, dispondo sobre a criação do Serviço Funerário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 11 de outubro de 1985, decreta e eu Luiz Alberto Ricciopo, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Complementar nr. 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), o seguinte dispositivo da Lei nr.1.588 de 1º de outubro de 1985, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 1º -.....

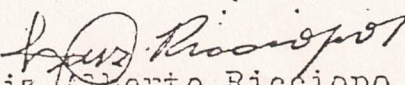
Parágrafo único-.....

Artigo 2º - Será assegurado às atuais empresas o direito de exercerem normalmente suas atividades, concomitantemente com as do município.

Artigo 3º-.....

Artigo 4º-.....

Câmara Municipal de Mococa, 14 de outubro de 1985


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL I

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1588/85

ALTERADA PELA

LEI N°. 1696/87

LEI Nº 1588, DE 01 DE OUTUBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de setembro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa o "Serviço Funerário Municipal", destinado a atender as necessidades dos munícipes neste campo de atuação.


Parágrafo Único - Os serviços serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal, obedecidos os princípios da legislação vigente.

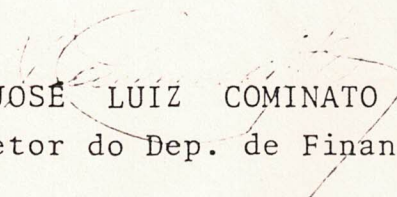
Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas nos próximos orçamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo até 01 de janeiro de 1986, quando passará a surtir seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1985.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

[Handwritten notes and stamps, including dates like 10/01/85 and 10/02/85, and names like José Luiz Cominato]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI NR.1.588 DE 1º DE OUTUBRO DE 1985.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do Projeto que se transformou na Lei nr. 1.588 de 1º de outubro de 1985,dispondo sôbre a criação do Serviço Funerário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 11 de outubro de 1985,decreta e eu Luiz Alberto Ricciopo,na qualidade de seu Presidente,promulgo nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Complementar nr. 9 de 31 de dezembro de 1969(Lei Orgânica dos Municípios),o seguinte dispositivo da Lei nr.1.588 de 1º de outubro de 1985,da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 1º -.....

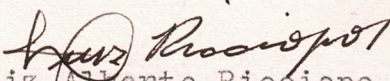
Parágrafo único-.....

Artigo 2º - Será assegurado às atuais empresas o direito de exercerem normalmente suas atividades,concomitantemente com as do município.

Artigo 3º-.....

Artigo 4º-.....

Câmara Municipal de Mococa,14 de outubro de 1985


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente